



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

PROCESSO: 201910319001495

INTERESSADO: @nome\_interessado\_maiusculas@

ASSUNTO: CONSULTA

**DESPACHO Nº 507/2019 - GAB**

EMENTA. CONSULTA. SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. REFORMA ADMINISTRATIVA. INCORPORAÇÃO DE SECRETARIA. ORDENADOR DE DESPESA.

1. Versam os presentes autos sobre consulta formulada pela **Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social** (6515458), acerca dos desdobramentos da incorporação pela Pasta da então Secretaria de Estado do Trabalho, quanto à competência de ordenação de despesas provenientes do nicho organizacional extinto.
2. Posteriormente, manifestou-se a Advocacia Setorial correspondente, via **Parecer ADSET nº 18/2019** (6559244), informando que toma por premissa as escassas informações constantes no processo vertente, não consolidando entendimento quanto a eventuais fatos novos ou circunstâncias adicionais. Aduz, nos termos da Lei Estadual n. 20.417/2019, que as atribuições então previstas para a Secretaria de Estado do Trabalho foram transferidas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, conforme artigo 7º, inciso I, alínea "m", número 3 e Anexo Único do Decreto Estadual n. 9.401/2019. Informa que de acordo com o art. 5º da Lei Estadual n. 20.417/2019, também serão transferidos os ativos e passivos, inclusive restos a pagar, acervos, quadros de pessoal e fundos especiais.
3. Menciona que, acerca de sobredito dispositivo legal, já manifestou-se a Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, no **Despacho n. 222/2019 GAB**, em que explicado o fenômeno da sub-rogação pessoal, quando há alteração de determinada parte do negócio jurídico, bastando simples apostilamento para formalizar a alteração subjetiva nos ajustes até então pactuados. Conforme Nota Técnica n. 01/2019 NNP/AG, os ajustes poderão ser aproveitados pela Pasta incorporadora ou sucessora na medida da adequabilidade, confirmando o apostilamento enquanto modo de alteração formal do contexto fático.

4. **Adoto e aprovo o Parecer ADSET n. 18/2019 (6559244)**, razão pela qual opina-se pela imediata e integral assunção do titular da Pasta consulente como Ordenador de Despesas, com a necessária adequação da questão orçamentário-financeira de suas unidades administrativas, com o fito de recepcionar todos os ajustes firmados pela Pasta incorporada, além de pontualmente alterá-los, via apostilamento e, como consectário lógico, poder movimentar todas as contas bancárias etc.

5. Volvam-se os autos à **Advocacia Setorial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**, para os fins de mister. Antes, porém, dê-se ciência aos Procuradores do Estado lotados na **Procuradoria Administrativa** e no **CEJUR**, este último para o fim declinado no art. 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018 GAB.

**Juliana Pereira Diniz Prudente**

Procuradora-Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, **Procurador (a)-Geral do Estado**, em 19/04/2019, às 07:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **6728341** e o código CRC **B4AA71A2**.

PRACA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 03 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-010  
- GOIANIA - GO - S/C



Referência:  
Processo nº 201910319001495



SEI 6728341